



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

### EMENDA Nº - PLENÁRIO

(ao Projeto de Lei nº 2.628, de 2022)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 39 do substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.628, de 2022:

“Art. 39. As obrigações previstas nos arts. 6º, **17, 18**, 19, 20, 27, 28, 29, 31, 32 e 40 aplicam-se conforme as características e funcionalidades do produto ou serviço de tecnologia da informação, sendo moduladas de acordo com o grau de interferência do fornecedor do produto ou serviço sobre os conteúdos veiculados disponibilizados, o número de usuários e o porte do fornecedor.

§

1º .....

.....  
III - disponibilizem mecanismos técnicos de mediação parental **de acesso facilitado que permitam aos pais ou responsáveis exercer o controle sobre a forma com que crianças e adolescentes usam o serviço, possibilitando a restrição de:**

- a) conteúdos, por faixa etária;**
  - b) dados pessoais tratados;**
  - c) interação com outros usuários; e**
  - d) transações comerciais.**
- .....  
.....

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744  
dep.kimkatgui@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

### JUSTIFICAÇÃO

Consideramos relevante acrescentar a menção, na disposição sobre modulação das obrigações, aos artigos 17 e 18, que dizem respeito a ferramentas que possibilitem a supervisão parental. Isso pois, embora se reconheça a importância de possibilitar aos pais e responsáveis para controlar as atividades de seus filhos no ambiente digital, é necessário que obrigações aos fornecedores em relação a tais mecanismos sejam estabelecidas de maneira compatível com as características e limitações técnicas dos diferentes serviços e produtos digitais e ao nível de risco por eles oferecido.

Por exemplo, no caso dos sistemas de recomendação personalizados (art. 17, § 4º, V), estes são o cerne do funcionamento de qualquer serviço que ofereça conteúdo audiovisual com controle editorial – não existe um modo de exibição dos conteúdos que não parta dos interesses e preferências do usuário, de maneira que seria impossível, do ponto de vista técnico, controlar individualmente ou desativar os sistemas de recomendação.

Nos serviços com controle editorial, tais sistemas servem para oferecer a melhor experiência possível ao usuário, e não lhe causam qualquer prejuízo, mas tão somente permitem que ele tenha acesso facilitado a conteúdos que podem lhe agradar, considerando para tanto, inclusive, sua faixa etária. Desse modo, caso fossem desativados os sistemas de recomendação para um usuário criança ou adolescente, se estaria indo contra seu melhor interesse, visto que tais mecanismos são usados para lhes direcionar conteúdo adequado para sua faixa etária.

Por sua vez, restringir o compartilhamento de geolocalização (art. 17, § 4º, VI) dos serviços que oferecem conteúdo audiovisual com controle editorial significaria que o sistema não poderia identificar o local de onde o conteúdo está sendo acessado pelo usuário, implicando na impossibilidade de disponibilização do catálogo correto de conteúdos audiovisuais para determinada região – fato que resultaria, eventualmente, em violações de contratos de licenciamento e de direitos autorais.

Esses são alguns exemplos que demonstram como não se deve adotar uma abordagem “one size fits all” para os mecanismos de supervisão parental, cujas obrigações devem ser compatíveis com as características de cada produto ou serviço, e proporcionais ao nível de risco por eles oferecido.

Serviços com controle editorial são bastante seguros para crianças e adolescentes, visto que todos os conteúdos são previamente selecionados, com o objetivo de trazer cultura e

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744  
dep.kimkatgui@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

entretenimento para as audiências, e já são sujeito às normas de classificação indicativa, bem como à obrigação de oferecer mecanismos de supervisão parental, conforme regras estabelecidas pela Portaria MJSP nº 504, de 9 de outubro de 2023. Por isso, além da mudança no caput, sugerimos também um ajuste no inciso III do § 1º, de modo a corresponder com as práticas já em vigor para esse segmento.

Sala de sessões, de de 2025.

**KIM KATAGUIRI**

Deputado Federal

União Brasil/SP





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)
- 2 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 3 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 4 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC

Apresentação: 20/08/2025 18:34:02.230 - PLEN  
EMP 6 => PL 2628/2022

**EMP n.6**



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252866446900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri e outros